



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1198 DE 2023
(Do Sr. Deputado Padre João)

Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao §1º, do art. 1º, da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, são elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar jovens de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino, nas escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância de que trata a alínea “b” do inciso I do § 3º do artigo 7º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e das áreas de assentamento de reforma agrária pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a permanência dos estudantes no ambiente escolar tanto para o meio urbano quanto para o campo, como por exemplo, os Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) que

LexEdit
CD2318661800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Padre João - PT/MG

CD/23181.86618-00

compreendem as Escolas Famílias Agrícolas – (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e Escolas Comunitárias Rurais **conveniadas**. Estas instituições atendem a públicos da Agricultura Familiar, ribeirinhos, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária. São públicos reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Destacamos que a Educação do Campo está conceituada e prevista no Decreto 7.352/10 e que as escolas em alternância estão referenciadas na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

Ainda, as diretrizes acerca dos programas de educação no campo estão regulamentadas nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002 e das Diretrizes Complementares Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo – Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.

Nesse sentido a educação no campo é uma realidade nacional e que já está sendo amparada pelas seguintes políticas públicas do sistema educacional de âmbito federal: *Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA* (Decreto nº 7.352/2010), *Programa Escola Ativa (PEA)*, *Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação no Campo oferece graduação a professores das escolas rurais que lecionam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (PROCAMPO)* e *Programa de Construção de Escolas no Campo desenvolvido pelo governo federal oferece a estados e municípios projetos arquitetônicos de escolas com tamanhos de uma a seis salas de aula e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-CAMPO)*.

Dessa forma, visto que os estudantes que residem no campo são reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), estes não poderiam ficar de fora do âmbito de incidência da presente Medida Provisória.

PADRE JOÃO
Deputado Federal PT/MG

LexEdit
CD 231818661800



Brasília/DF: Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 762 | CEP: 70160-900 | Tels (61) 3215-5762
eixo Horizonte: Rua Rio Claro, nº 25 | Bairro Prado| CEP: 30411-148 | Tels (31) 2511-9810/9808/9804 – Fax (31) 2511-9715
Email: dep.padrejoao@camara.leg.br | padrejoao@padrejoao.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231818661800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João